



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Esporte de Patos de Minas (FUMEPAM) e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Esporte de Patos de Minas (FUMEPAM), criado pela Lei nº 6.851, de 3 de dezembro de 2013, passa a ser regido pelas disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º O FUMEPAM possui natureza contábil e financeira, atuando como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos votados ao esporte, que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes do Plano Municipal de Esporte, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo as receitas provenientes de:

- I – receita orçamentária destinada pelo Município;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – origem orçamentária da União, Estado e/ou organismos internacionais;
- VI – convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte;
- VII – transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMEPAM;
- VIII – receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FUMEPAM;
- IX – contribuições ou doações de outras origens, discriminadas através de declarações;
- X – rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- XI – convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

1



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

XII – resultado financeiro líquido de rendas provenientes de atividades esportivas onerosas, realizadas ou patrocinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XIII – outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive advindas de órgão da administração indireta do Município de Patos de Minas;

XIV – recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 4º Os recursos do FUMEPAM serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte no Município de Patos de Minas e serão distribuídos proporcionalmente sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I – 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;

III – 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais e de qualificação para os profissionais da área de educação física e esporte.

§ 1º Os recursos do FUMEPAM poderão ser aplicados em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, de implementos esportivos públicos e de despesas de capital.

§ 2º O Conselho Municipal de Esporte de Patos de Minas poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela linha de onde o recurso será retirado.

Art. 5º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que os encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará edital, anualmente, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final para protocolo de projetos solicitando pleitos ao FUMEPAM.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada nesta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e/ou física, a qual deverá comprovar seu domicílio no Município de Patos de Minas há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 6º O projeto esportivo deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o beneficiado que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrição em Dívida Ativa da Fazenda Municipal e exclusão de qualquer projeto pelo FUMEPAM, por um período de 02 (dois) anos após o cumprimento destas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas do Município de Patos de Minas e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 7º O FUMEPAM terá autonomia administrativa, financeira e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo terá por obrigação apresentar relatórios semestrais e anuais de suas atividades financeiras à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e ao Conselho Municipal de Esporte, sem prejuízo de sua submissão institucional aos controles interno e externo.

Art. 8º Os recursos do FUMEPAM serão destinados aos projetos de esporte aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e referendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 1º Os recursos financeiros do FUMEPAM serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, os quais serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e pelo Município de Patos de Minas.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUMEPAM.

Art. 9º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do FUMEPAM.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 10. O Fundo Municipal de Esporte será administrado e gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no que tange a sua coordenação e execução.

§ 1º Todos os atos, atividades e projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esporte deverão ser submetidos à fiscalização, deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei nº 6.368, de 25 de novembro de 2010.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 11. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- I – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V – movimentar as contas bancárias do Fundo.

Parágrafo único. Constituem obrigações do Gestor do Fundo Municipal de Esporte:

- a) dar publicidade às ações e controles do Fundo;
- b) prestar contas ao Conselho Municipal de Esporte, sempre que solicitado.

Art. 12. O Gestor do Fundo Municipal de Esporte contará com um Grupo de Apoio, composto por 5 (membros), com a seguinte composição:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- III – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Apoio serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação pelos órgãos de representação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 13. São atribuições do Grupo de Apoio ao Gestor do FUMEPAM:

- I – auxiliar nos resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II – ajudar na elaboração de normas, procedimentos e condições operacionais para a utilização dos recursos do FUMEPAM;



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

III – colaborar com a análise das prestações de conta referentes às despesas administrativas e de manutenção, funcionamento e operacionalização das unidades públicas administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos estabelecidos em lei;

IV – auxiliar no controle contábil-financeiro dos recursos do FUMEPAM, por meio do exame das movimentações financeiras e de suas aplicações;

V – ajudar a dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMEPAM, de acordo com as matérias de sua competência;

VI – viabilizar a realização de audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas.

§ 1º As deliberações do Grupo de Apoio somente poderão ser aplicadas após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte e pelo Gestor do FUMEPAM.

§ 2º A função de membro do Grupo de Apoio é considerada de caráter público relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

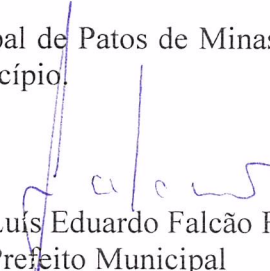
Art. 14. As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais, observados os limites legais.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 6.851, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de novembro de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal